

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS.

00092.000951/2014-19

Proc. nº

Acordo de Cooperação Técnica nº 0312014

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras**, estabelecida na Câmara Municipal de Araras - Avenida Zurita, 181 - Centro, Araras-SP, CEP 13.600-000, aqui representada pelo seu presidente, o Vereador Breno Zanoni Cortella, doravante denominada CVCM-ARARAS, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Araras, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVCM-ARARAS para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de Araras, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o

relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no município de Araras, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CVCM-ARARAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CVCM-ARARAS.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.


A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

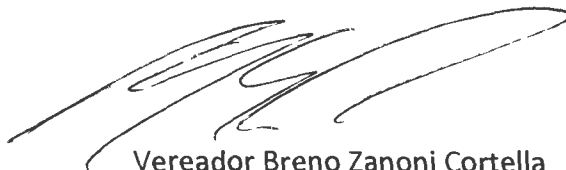
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 19 de abril de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade



Vereador Breno Zanoni Cortella
Presidente
Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO DA VERDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS.

Proc. nº 1014.001/2014 II
Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2014

A Comissão Nacional da Verdade, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de **outro lado**, a **Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras**, estabelecida na Câmara Municipal de Araras - Avenida Zurita, 181 - Centro, Araras-SP, CEP 13.600-000, aqui representada pelo seu presidente, o Vereador Breno Zaroni Cortella, doravante denominada CVCM-ARARAS, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.


O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Araras, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CVCM-ARARAS para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no município de Araras, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o



1

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CVCM-ARARAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CVCM-ARARAS.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

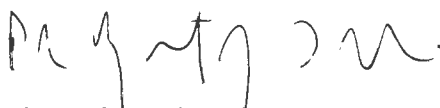
A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

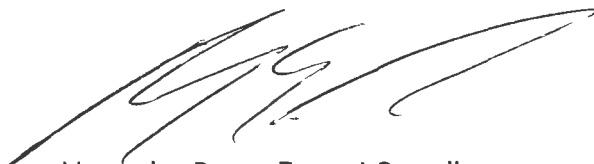
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 29 de abril de 2014.



Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade



Vereador Breno Zanoni Cortella
Presidente
Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 90

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de maio de 2014



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	109
Ministério da Integração Nacional.....	128
Ministério da Justiça.....	129
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	132
Ministério da Previdência Social.....	132
Ministério da Saúde.....	142
Ministério das Cidades.....	158
Ministério das Comunicações.....	158
Ministério das Relações Exteriores.....	164
Ministério de Minas e Energia.....	164
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	169
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	171
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	171
Ministério do Esporte.....	172
Ministério do Meio Ambiente.....	172
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	177
Ministério do Trabalho e Emprego.....	178
Ministério do Turismo.....	213
Ministério dos Transportes.....	213
Ministério Público da União.....	215
Tribunal de Contas da União.....	217
Poder Legislativo.....	220
Poder Judiciário.....	221
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	232
Ineditórias.....	237

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 110245

Nº Processo: 00034000696201491.

PREGÃO SISPP Nº 9/2014. Contratante: IMPRESA NACIONAL - CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado: OVER ELEVADORES LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica com rotinas de manutenção preventiva e corretiva, em 04 (quatro) elevadores. Fundamento Legal: Dec.3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 13/05/2014 a 13/05/2015. Valor Total: R\$49.959,84. Fonte: 150020045 - 2014NE800176. Data de Assinatura: 13/05/2014.

(SICON - 13/05/2014)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 78	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,80
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 300	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 300 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014051400308

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 243001

Nº Processo: 0010000255201377.

PREGÃO SISPP Nº 22/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 11195926000104. Contratado: BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos portáteis com tela sensível ao toque (tablets) para atender as necessidades deste Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 06/05/2014 a 06/08/2014. Valor Total: R\$4.009,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800167. Data de Assinatura: 06/05/2014.

(SICON - 13/05/2014) 243001-24208-2014NE800002

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, CNPJ 04.039.532/0001-93, e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, CNPJ 00.509.018/0001-13. Objeto: viabilizar a cooperação e o intercâmbio de informações e aplicações entre o ITI e o TSE, com vistas à implementação e o credenciamento da Autoridade Certificadora da Justiça Eleitoral, bem como a realização de estudos da utilização de registros biométricos em certificação digital ICP-Brasil. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2014. ASSINAM: pelo ITI - Renato da Silveira Martini, Diretor-Presidente; Pelo TSE - Athayde Fontoura Filho, Diretor-Geral. Processo: 00100.0000122/2014-81

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO DA VERDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2014 (Processo nº 00092.000951/2014-19). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Município de Araras, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014. Pedro Bohomietz de Abreu Dallari, coordenador da Comissão Nacional da Verdade, e Vereador Breno Zanoni Cortella, presidente da Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras.

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014

Processo nº: 00057.000239/2014-38. PREGÃO para Registro de Preços nº 51/2013 Contratante: Secretaria-Geral da Presidência da República, CNPJ nº 10.366.249/0001-79. Contratada: Sivot Serviços de Festas e Eventos Ltda, CNPJ nº 10.359.163/0001-19. Objeto: Prestação de serviços de organização de eventos para a realização do I Encontro Nacional de Mulheres Quilombolas 2014. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02. Vigência: 12/05/2014 a 09/08/2014. Valor Total: R\$ 183.550,58. Data de Assinatura: 12/05/2014.

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 30/2014

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: CHAVES COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.333.352/0001-85, item 1, no valor total de R\$ 16.199,96.

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 13/05/2014) 110001-00001-2014NE800561

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 67/2014 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000634/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza e higienização para a SEP/ABIN. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 14/05/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: SPO Area 05, Quadra 01 - Bloco G Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/05/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FILIPE PAIXAO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 13/05/2014) 110120-00001-2014NE800012

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécies: Acordo de Cooperação Técnica. Nº do Processo: 01180000621/2014. Acordo de Cooperação Técnica No. 03/2014. Órgãos Participes: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA-ABIN e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -SSP/RN. Objeto: propiciar o intercâmbio de informações entre o participantes e a disponibilização de equipamentos da ABIN, relacionados no Anexo 1, para a SESED/RN, para viabilizar a produção de conhecimento de interesse dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e dos órgãos de segurança pública e defesa civil do RN para segurança da Copa do Mundo FIFA 2014. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 2013 e o Código Civil Brasileiro. Vigência: 11/04/2014 a 30/08/2014.

Espécies: Acordo de Cooperação Técnica. Nº do Processo: 011800002404/2013. Acordo de Cooperação Técnica Nº. 02. Órgãos Participes: Agência Brasileira de Inteligência-ABIN e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL - SSP/RS. Objeto: Propiciar o desenvolvimento conjunto de ações voltadas à disponibilização das imagens de câmeras do Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICCRR para o Centro de Inteligência Regional do RS - CIR-RS, de vagas em cursos e estágios da Escola de Inteligência -ESINT/ABIN e de relatórios referentes à Avaliação de Riscos da Copa do Mundo FIFA 2014 em Porto Alegre. Fundamento Legal: Art. 4º, inciso I e Art. 7º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Vigência: de 22/04/2014 a 30/04/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000951/2014-19 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA
Assessor